

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1062/1997 DE 1997

29-3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1062/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NA FORMA QUE MENCIONA, A MULHERES GRAVIDAS QUE REALIZEM ACOMPANHAMENTO DE PRE-NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010-10:56:31

00000015614-05



ARQUIVADO EM

31/05/98

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



282

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1062	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 13 NOV 1997

Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transp. e Mov. Econ.
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1062/1997

Dispõe sobre a gratuidade de locomoção no sistema de transporte de passageiros por onibus, na forma que menciona, a mulheres grávidas que realizem acompanhamento de pré-natal

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade no sistema municipal de transporte de passageiros por onibus as mulheres que realizem acompanhamento de pré-natal.

Art. 2º - São beneficiárias desta Lei, as gestantes inscritas em programas de pré-natal da rede assistencial de saúde pública e conveniadas com o "SUS"- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ou "PAS"- PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE.

Art. 3º - A isenção do pagamento de tarifas será efetuada através da concessão de passes livres, que serão entregues mensalmente às gestantes por ocasião da consulta de pré-natal.

par. 1º - Até o 7º mes de gravidez, caberá a cada gestante oito passes mensais.

par. 2º - A partir do 8º mes de gravidez, serão fornecidos dezesseis passes mensais.

par. 3º - Excepcionalmente, poderão ser concedidos números superiores aos fixados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, se comprovadamente necessários.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 NOV 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e folha de informação sob
n.º 4 128/24/97-a



Folha n.º 02 de proc.
n.º 1062 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

par. 4º - Os passes deverão ser entregues, a cada viagem, ao cobrador ou motorista do veículo, mediante a apresentação do cartão de pré-natal, sendo excepcionalmente permitida a entrada e saída da gestante pela mesma porta, quando da impossibilidade ou dificuldade de passagem pela catraca.

Art. 4º - As gestantes cadastradas deverão residir obrigatoriamente no município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes a confecção dos passes livres e à Secretaria Municipal de Saúde a sua distribuição às unidades de saúde públicas e conveniadas, proporcionalmente ao número de gestantes em acompanhamento de pré-natal.

par. único - Mensalmente, as unidades públicas conveniadas encaminharão ao órgão central da Secretaria Municipal de Saúde a relação de consultas de pré-natal efetuadas no período e o número de passes distribuídos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da confecção dos passes livres de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal de Transportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

¹³
Sala de Reuniões, 06 de novembro de 1997


Vereador JORGE TABA



Folha n.º	03	de proc.
n.º	1062	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A assistência pré-natal compreende uma das ações básicas de saúde integral da mulher e do nascituro, de importância fundamental para o acompanhamento da evolução da gravidez, evitando ocorrências de riscos para a mãe e a criança, com identificação de problemas e doenças próprias do período gestacional.

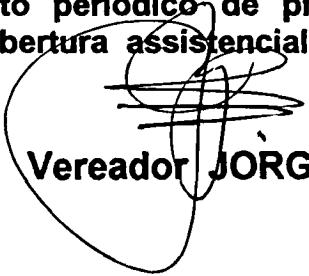
Por esse motivo, é imprescindível a realização sistemática e periódica de consultas médicas e exames laboratoriais, a fim de que sejam precocemente diagnosticadas as causas que prejudicam o desenvolvimento normal da gestação.

Uma das razões do elevado índice de mortalidade é o baixo índice de cobertura do programa de assistência pré-natal, verificando-se que este é significativo em áreas distantes e afastadas, com déficit de unidades de saúde que ofereçam este atendimento.

Há , ainda, um número muito grande de gestantes que iniciam o pré-natal no segundo trimestre de gestação e outro número que nem procura os serviços de saúde.

Esta situação anômala, com certeza, ocorre por falta de informação que proporcione o acesso ao serviço e também por falta de dinheiro para o transporte, em áreas carentes e distantes das unidades assistenciais.

Deste modo, diante do quadro exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei como forma de garantir à locomoção de gestantes para a realização do acompanhamento periódico de pré-natal, contribuindo dessa forma, para o aumento da cobertura assistencial.


Vereador JORGE TABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 1062 de 19 97 27 11 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-11-97
PL. 58/93,265/93.

MARIA CANDIDA NOBREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/12/97

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 04/12/97 às 15:00h.

Ac. N.º. Mensagem
para votar

AURELIO NORMAN

DÍGO
CUNHA

em

9

Sob o

Presidente

SEGUER juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 505.064 # H

Em

26 3 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0288/1978DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1062/77.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa conceder isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município às gestantes inscritas nos programas de pré-natal da rede assistencial de saúde pública e conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Muito embora os meritórios propósitos que nortearam seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, pois esbarra em dispositivos legais.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, e a Lei Orgânica do Município, no art. 172 e parágrafo único, classificam o transporte coletivo como serviço público de interesse local, com caráter essencial.

Em sendo serviço público, toda sua regulamentação deve ser feita por lei de iniciativa do Sr. Prefeito como dispõe o art. 37, §2º, IV da LOM.

Por outro lado, a regulamentação do transporte público de passageiros, que inclui a edição de normas relativas ao padrão de operação do serviço, incluindo integração física, tarifária e operacional, é de competência do Executivo.

É da alçada privativa do Executivo a fixação das tarifas dos serviços de transporte, nos termos do art. 178 da LOM.

Em parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol. 4, Ed.RT, págs. 31/39, Edgard Neves da Silva endossa tal entendimento, como a seguir transcrito:

"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos e obras, até porque o Estado, "lato sensu", pode ser considerado um grande prestador de serviços.

Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, e, sobretudo, no pertinente às sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.



Folha No 06 # do proc.
No 062 # de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como se pode depreender dos acórdãos citados.

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a uma municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal" (Plenário de Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIn, 12.904-0, 16.10.91)".

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/9/98

SEI
EXEITO

Sal. Lut.
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 03, 10 98
PÁGINA 38 coluna 2ª
Conferido: *M*

A. T. M.
Em 27/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Feito em	31/03/98	de	pro.
Nº	PL-1062	de	13/97
<i>Az</i>			

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 30 de março de 1998

Memo No. 049 / 98

Ao nobre Ver. JORGE TABA

O PL-1062 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>31</u> / <u>03</u> / <u>98</u>
às <u>15:35</u> horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Maurin
VEREADOR JORGE TABA

100-100000
100-100000
100-100000
100-100000

100-100000



Câmara Municipal de São Paulo
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 08 = do proc.
n.º PL-1062 de 1997
ANA PAULA KARROZ
Oficial Legislativo

Recurso nº

11 - REG
11-0039/1998

Projeto de Lei nº 1062/97

Inconformado com o Parecer de nº 288/98 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto ao mérito, ao meu Projeto de Lei nº 1062/97, proponho **R E C U R S O** ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo em vigência, pelas razões que passo a expor:

Esta Douta Comissão reporta-se ao artigo 172, parágrafo único, da Lei Orgânica, que compete à Prefeitura planejar, organizar, etc., etc., entretanto, o meu projeto deve ser interpretada juntamente com o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, que em hipótese alguma proíbe ao PODER LEGISLATIVO a iniciativa nas matérias pertinentes à esta Câmara Municipal e que em consonância com a referida interpretação não firam qualquer dispositivo legal.

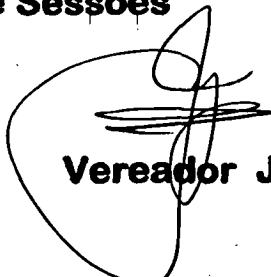
Nem na Constituição Federal ou na Estadual consta o serviço público como iniciativa reservada e exclusiva ao Poder Executivo. Aliás, ignora a Douta Comissão os termos da Carta Magna em que prevista está no Título VIII - "Da Ordem Social" - Capítulo II "Da Seguridade Social" - Seção II. "Da Saúde" nos seus arts. 196, 197, 198, 199 e 200, na Seção IV "Da Assistência Social", arts. 203 e 204, a suma importância que o Poder Público deve concentrar esforços na eliminação da mortalidade infantil, visando uma realidade que todo brasileiro tem o direito previsto na Constituição. Portanto, não sofrendo assim, às Casas Legislativas, este tipo de restrição.

Reitero pela busca de uma interpretação da Lei Orgânica do Município de São Paulo de forma a harmonizar com as Cartas Magnas Federal e Estadual.

Isto posto, o PL 1062/97 visa beneficiar e incentivar a proteção da gestante em seu período pré-natal e a conseqüente erradicação da precoce mortalidade infantil.

Portanto, deve ser rejeitada a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça, com a evidente volta à tramitação do PL 1062/97 como medida de inteira **J U S T I Ç A ! ! !**

Sala de Sessões


Vereador **JORGE TABA**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p. informação fabricado sob
documento
Folha n.º 01 / 24 / 05 / 99. *de lauge*

PL 1002 1997
J. da Silva

DEFERIDO
★ 26 MAI 1999 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1182/1999

Requeiro, na forma regimental o arquivamento dos PL 1.062/97 e PL 1.138/97, de minha autoria.

São Paulo, 26 de Maio de 1999.


**VEREADOR
JORGE TABA**

CA DE REVISÃO
26 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28 / 5 / 99

Breno Gandelman
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	31.05.99
O Func.º	<i>Seuza Scarp</i>
BENVINDO DANTLO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101258	



Ementa: DISPENSA A MULHER GASTANTE DE TRANSPOR A CATRACA NOS
TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS,E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)

Ang

Apresentado em.....: 04/03/1993

Autuado em.....: 04/03/1993-Processo 01-58/1993

Leitura.....: 04/03/1993, na Sessao Ordinaria 14, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 09/03/1993, pagina 34, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CATRACA / GESTANTE / MULHER / ONIBUS / TRANSPORTE
COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	04/03/1993	I	23/04/1993-15:43	I
I ARQUIVO	I	23/04/1993-16:35	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 04/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO ANB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAD SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Encerrado em: 25/11/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 18-11-97

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1o DA LEI 11.216, DE 20 DE MAIO DE 1992 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)

Ang

Apresentado em.....: 15/04/1993

Autuado em.....: 15/04/1993-Processo 01-265/1993

Leitura.....: 15/04/1993, na Sessão Ordinária 31, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 17/04/1993, página 38, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CATRACA / GESTANTE / LEI 11.216/92 / ONIBUS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----+	
I ATM	I	15/04/1993	I	23/04/1993-17:32	I
I JUST	I	26/04/1993-13:19	I	05/05/1993-11:48	I
I URB	I	06/05/1993-14:50	I	31/05/1993-14:50	I
I ECON	I	31/05/1993-16:22	I	09/06/1993-12:32	I
I SAUDE	I	09/06/1993-14:26	I	24/06/1993-13:58	I
I FIN	I	24/06/1993-14:23	I	13/08/1993-15:48	I
I ATM	I	16/08/1993-15:11	I	13/01/1997-10:39	I
I ARQUIVO	I	14/01/1997-10:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 15/04/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 26/04/1993

Prazo regimental: 11/05/1993

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 26/04/1993

RELATORIO nro. 283/1993 --> PARECER nro. 283/1993

Apresentado em.....: 03/05/1993

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
Vereador(a) AURELIO NONURA (PL)
Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Relatorio 283/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 283/1993 em 03/05/1993, publicado no D.O.M. em 05/05/1993, pagina 64, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/05/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 05/05/1993
Prazo regimental: 20/05/1993
Relator: Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
Designado em: 06/05/1993

Prazo prorrogado de 13/05/1993 ate 20/05/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 464/1993 --> PARECER nro. 464/1993

Apresentado em.....: 20/05/1993
Autor(a).....: Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)
Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

VOTO ABSTENCAO:

Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

Relatorio 464/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 464/1993 em 20/05/1993, publicado no D.O.M. em 28/05/1993, pagina 146, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 20/05/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 28/05/1993

Prazo regimental 14/06/1993
Relator Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Designado em 02/06/1993

RELATORIO nro. 578/1993 --> PARECER nro. 578/1993

Apresentado em....: 07/06/1993
Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Vereador(a) MOHANAD SAID MOURAD (PL)
Vereador(a) DITO SALIM (PPR)

Relatorio 578/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 578/1993 em
07/06/1993, publicado no D.O.M. em 09/06/1993, pagina 71, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 07/06/1993.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO -- SAUDE

PL recebido(a) em 09/06/1993
Prazo regimental 24/06/1993
Relator Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Designado em 14/06/1993

RELATORIO nro. 702/1993 --> PARECER nro. 702/1993

Apresentado em....: 22/06/1993
Autor(a).....: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
Vereador(a) USHITARO KANIA (PSB)
Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

VOTO ABSTENCAO:

Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

VOTO CONTRARIO:

Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)

VOTO LICENCA:

Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

Relatorio 702/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 702/1993 em

22/06/1993, publicado no D.O.M. em 24/06/1993, pagina 45, coluna 2.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 22/06/1993.

Encerrado em: 25/11/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 18-11-97

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 24/06/1993

Prazo regimental: 09/08/1993

Relator: Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Designado em: 24/06/1993

RELATORIO nro. 908/1993 --> PARECER nro. 908/1993

Apresentado em.....: 10/08/1993

Autor(a).....: Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)

..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

Relatorio 908/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 908/1993 em 10/08/1993, publicado no D.O.M. em 12/08/1993, pagina 38, coluna 2.

Prazo prorrogado de 10/08/1993 ate 17/08/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao FIN em 10/08/1993.